

DESTINO:

Lei nº 2899/2023.

ASSUNTO: Altera o Artº 26º da

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2976/24

NOME: Câmara Municipal

PROCESSO

Nº 2976/24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.976/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.976/24, que altera o art. 26º da Lei Municipal nº 2.899 de 31 de outubro de 2023 que dispõe sobre o regime de uso, com ou sem fins econômicos, por terceiros, do parque municipal de eventos campos da guarita e dá outras providências.

Senhores Vereadores, o envio do presente Projeto de Lei refere-se à alteração art. da Lei Municipal nº 2.899 de 31 de outubro de 2023 que dispõe sobre o regime de uso, com sem fins econômicos, por terceiros, do parque municipal de eventos campos da guarita e dá outras providências, visto que estava desatualizada como VRMs, e hoje encontra-se atualizado a URM's.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos que seja o presente Projeto recebido, aprovado, votado e aprovado pelos nobres legisladores desta Casa.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Edis, desde já
deceemos a atenção prestada.

Tavares, 26 de janeiro de 2024.
Assinado de forma digital
por GARDEL MACHADO
DE ARAUJO:94299803000
Dados: 2024.01.29
14:45:13 -03'00'
000
MACHADO DE
ARAUJO:94299803
Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

ARA
Secretaria
15.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 2.976 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Enio Vieira Chaves
Vereador



ALTERA O ART. 26º DA LEI Nº 2.899 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE USO, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS CAMPOS DA GUARITA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ezequiel Colares
Vereador

Art.1º- O art. 26º da Lei Municipal nº 2.899 de 31 de outubro de 2023 Que dispõe sobre regime de uso, com ou sem fins econômicos, por terceiros, do parque municipal de eventos Campos da Guarita e da outras providências e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Os valores a serem pagos para a utilização das dependências do Parque.

- I - Eventos com fins lucrativos; (6) seis URMs por evento.
- II - Eventos sem fins lucrativos; (1) um URMs por eventos.
- III - Eventos/ festas particulares (casamentos, aniversários, bodas, etc.) que não tenham cobrança de ingressos e/ou custo aos convidados;
- IV - A utilização das dependências do Parque não poderá exceder mais de (4) quatro dias.
- V - Aquelles que utilizarem somente as dependências do Parque, sem a utilização das benfeitorias, pagarão uma taxa que será de 50% do valor da referência Municipal - URMs.

Daiane Correa do Carmo
Vereadora

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jader Moraes da Silveira
Vereador

NETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 26 dias do mês de janeiro de

Leone Machado
Vereador

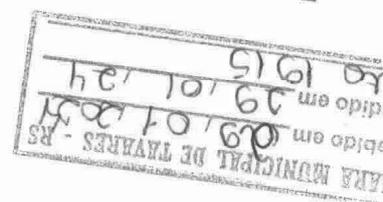
Luz Omar de Souza
Vereador

Raquel Terra
Vereadora

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

GARDEL MACHADO DE ARAUJO:94299803000
Assinado de forma digital por GARDEL MACHADO DE ARAUJO:94299803000
Dados: 2024.01.29 14:44:55 -03'00'

3000



colado em 29.01.2024
Secretário